

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS-RS**

(CÓPIA)

Ref. Processo nº 022/1.16.0018157-9

Recuperação Judicial *Falência*

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **GIANCARLO MACIEL NICOLLETI - ME (em recuperação judicial)**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURÍDICA

De antemão agradece ao Magistrado, Dr. Felipe Marques Dias Fagundes, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de administrador judicial nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de Administrador Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo. Além disso, requer sejam corrigidos os dados do seu cadastro, eis que estão desatualizados, devendo ser utilizados os constantes do rodapé da página.

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

2 - TERMO LEGAL

Primeiramente, este Administrador Judicial informa que constatou que foi fixado por Vossa Excelência na sentença das fls., item 1, o termo legal para a data de 16.09.2016, refletindo 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Contudo, ressalta-se que o termo legal se trata de elemento importantíssimo para averiguação de fatos que possam configurar fraudes a falida, de forma que, conforme exposto no artigo 99 inciso II da LREF, este pode ser fixado até 90 dias antes do primeiro protesto por falta de pagamento.

Por esta razão, se faz importante à remessa de ofício ao Tabelionato de Protesto e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pelotas, localizado a Rua Andrade Neves, 2195, solicitando remessa de certidão com todos os protestos ativos em nome da falida.

3- DAS DILIGENCIAS PRELIMINARES

Este administrador esteve presente a antiga sede da empresa, e como já citado anteriormente, a mesma efetivamente encontrava-se fechada e o local desocupado.

Em contato com o falido este disponibilizou parte dos bens moveis pertencentes a empresa os quais, com auxilio da Sr. Leiloeira Andressa Tonial, foram alvo de avaliação e arrecadação conforme termo em anexo.

O estado dos bens é de avançado grau de deterioração, bem como estão os mesmos depositados em local que não favorece totalmente a sua conservação, face alegada ausência de recursos por parte dos falidos.

A remoção dos mesmos se mostra economicamente inviável visto que o valor dos mesmos é muito baixo frente aos custos de remoção e possibilidade de perecimento dos mesmo.

Dessa forma, em caráter de urgência, requer seja autorizada a venda dos referidos bens, autorizando a senhora Leiloeira a designar data e local para alienação dos bens descritos em anexo.

Com relação as obrigações dos falidos, cujos itens encontram-se descritos claramente no artigo 104 da LREF, aguarda o seu cumprimento no prazo legal visto que, ao que tem conhecimento, estes foram recentemente intimados da quebra.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isto requer:

- a) seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) à remessa de ofício ao Tabelionato de Protesto e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pelotas, localizado a Rua Andrade Neves, 2195, solicitando remessa de certidão com todos os protestos ativos em nome da falida;
- c) seja autorizada a venda dos bens descritos no auto de arrecadação em anexo, autorizando a senhora Leiloeira a designar data e local o ato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de julho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO

Massa Falida de Giancarlo Maciel Nicoletti - ME

Processo 022/1.16.0018157-9

Eu, Luis Henrique Guarda, administrador judicial da massa falida supra, dezoito de julho de 2019, por ordem do Dr. Felipe Marques Dias Fagundes, MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Pelotas, sendo que procedi a arrecadação e avaliação dos seguintes bens:

BEM	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Fogão quatro bocas, de ferro, marca Progás	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Fogão seis bocas com forno, de ferro, marca Progás	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Portas pratos aquecido com portas de vidro	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Split de 60.000 BTUs	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Buffet refrigerado de aproximadamente 1,5m	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Buffet aquecido de aproximadamente 3,20m	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Fritadeira elétrica	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Mesa com tampo de granito em tom de cinza (1,50m X 90cm)	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
Cadeira de ferro branca	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
Mesa pequena com tampo de granito escuro (55cm X 55cm)	11	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Cadeira de ferro preta	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL DOS BENS			R\$ 13.270,00

Total arrecadado R\$ 13270,00 (Treze mil duzentos e setenta reais)

Nada mais a arrecadar, encero o presente AUTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS MÓVEIS que segue firmado.

LUIS HENRIQUE GUARDA

OAB/RS 49914

ADMINISTRADOR JUDICIAL